

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 47 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 48 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e se interessar, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;
- c) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela boa guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

- d) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração do regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembléia Geral
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, projetos, cheques e convênios e demais documentos respectivos de obrigações que exijam gravar de ônus o patrimônio real da cooperativa, mediante autorização da Assembléia Geral;
- g) Controlar receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancaria, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitados;
- h) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrega ao setor contábil dos dados e documento necessários a agilização dos serviços;
- i) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembléia Geral;

Art. 50 – Ao Diretor de Produção compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade dos itens produzidos;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento a estas dos produtos pelos cooperados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores produtivos sobre sua responsabilidade;
- d) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais empregados;
- e) Zelar, pela boa guarda segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- f) Prezar pela disciplina e ordem funcional na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;

- g) Assinar, juntamente com os outros Diretores, contratos, convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio real da cooperativa;
- h) Responsabilizar-se, juntamente com outros Diretores pelos itens produzidos pelos cooperados;
- i) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- j) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 51 – Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- k) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade dos itens produzidos;
- l) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento a estas dos produtos pelos cooperados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- m) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores produtivos sobre sua responsabilidade;
- n) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais empregados;
- o) Zelar, pela boa guarda segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- p) Prezar pela disciplina e ordem funcional na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- q) Assinar, juntamente com os outros Diretores, contratos, convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio real da cooperativa;
- r) Responsabilizar-se, juntamente com outros Diretores pelos itens produzidos pelos cooperados;
- s) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- t) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 52 – Ao Diretor de Comercial compete, entre outras atribuições:

- a) Responsabilizar-se juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fortalecimento de produtos da Cooperativa, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- b) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas no setor de sua responsabilidade;
- c) Elaborar e apresentar estudo de mercado e plano de vendas, ao Conselho de Administração;
- d) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para o setor sob sua responsabilidade, bem como for o caso, solicitar punições;
- e) Zelar, pelos bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- f) Prezar pelo nome da cooperativa junto ao mercado;
- g) Assinar, conjuntamente com outros Diretores, contratos convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio da cooperativa;
- h) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- i) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 53 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 54 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 55 - As funções da Gerencia Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. X

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética. 8

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 58 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 - 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - 3. Atas das Assembléias.
 - 4. Atas do Conselho de Administração.
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. Livros fiscais;
 - 2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembleia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 68 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas Brasileiras.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCB/PB.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 08 de JANEIRO de 2022

CARTÓRIO DORNELAS



Joana Darc Faustino de Assis
JOANA DARC FAUSTINO DE ASSIS
Diretor Presidente

Advogado OAB: *Elayne Nascimento de Aguiar*
OAB 25.980 OAP/PB
CPF. 093.403.184-39

X

8

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TABELIONATO E REGISTRO
César Cariaco, 31, Centro - CEP 58337-000
Fone: (03) 9 8228-0103

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-000086
Reconhecido por semelhança a firma de:
JOANA BARC FAUSTINO DE ASSIS*****
Foi feito na presença. Dou fé.
Em testemunho de verdade, Cruz do Espírito Santo-PB, 31/01/2022 10:02:14
SELO DIGITAL: AM198076-QK54
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,28 FEPJ: 0,34 ISS-RS: 0,00
Total: 13,88

Ernando Diego Alves Martiniano
ERNANDO DIEGO ALVES MARTINIANO - ESCRIVENTE AUTORIZADO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FELIPE SODRE SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 00986109, inscrito no CPF n° 07543394405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
07543394405	00986109	FELIPE SODRE SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2022 15:17 SOB N° 20220256179.
PROTOCOLO: 220256179 DE 12/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204653726. CNPJ DA SEDE: 41092823000171.
NIRE: 25400010489. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2022.
AGRINORTE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA
MATA NORTE DA PARAIBA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública n.º 01/2022.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal		2. CNPJ
1. Nome do Proponente Cooperativa dos Produtores e Agricultores da Zona da Mata Norte da Paraíba		41.092.823/0001-71
3. Endereço Rua Assentamento Outero de Miranda, Nº 65	4. Município Lucena	5. CEP 58.315-000
6. Nome do representante legal Williamis de Souza Antônio	7. CPF	8. DDD/Fone (83) 9 8880-0678
9. Banco 403 - CORA SCD	10. Nº da Agência 0001	11. Nº da Conta Corrente 1491985-9

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente	4. Município	5. CEP
3. Endereço		8. DDD/Fone

6. Nome da Entidade Articuladora

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			
1. Nome	2. CNPJ	3. DAP	4. Nº. da Agência
AGRINORTE	41.092.823/0001-71	SDW4109282300011602221154	0001
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA –
CAMPUS JOÃO PESSOA

10.783.898/0002-56
JOÃO PESSOA

4. Endereço

Av. Primeiro de maio, nº 720 Jaguaribe

6. Nome do representante e e-mail

Neilor César dos Santos

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

100

ITEM	NOME	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
1	BANANA	KG	espécie pacovan, primeira qualidade, madura, sem manchas escuras tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	3.710	R\$ 4,22	R\$ 15.656,20
2	TANGERINA	KG	Fruta in natura, espécie poncã, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria livre de danos mecânicos, químicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	1.330	R\$ 6,19	R\$ 8.232,70
3	LARANJA	KG	In natura, espécie laranja-pera, de primeira qualidade, com aspecto, cor e odor característicos, própria para consumo, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria livre de danos mecânicos, químicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	950	R\$ 3,80	R\$ 3.610,00
4	BOLO DE SABORES DIVERSOS	UND COM 1KG	Deverá se confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	684	R\$ 17,12	R\$ 11.710,08
5	BOLO DE SAIA	KG	Deverá se confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e próprio para consumo humano. Deverá ser entregue em pacotes de 250 gramas (contendo 04 unidades cada) e cada unidade deverá ser embalada em sacolas plástica transparente, com dados da identificação do fabricante do produto, data de fabricação, prazo de validade conforme determinação da ANVISA.	4.275	R\$ 5,22	R\$ 22.315,50